

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

(Dep. Cabuçu Borges)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2016

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º.
.....:

*Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, **haja sido extinta, ou não**, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.*

JUSTIFICAÇÃO

Uma questão relevante que não constou da regulamentação da EC 79/2014, diz respeito ao direito de transposição dos empregados públicos das sociedades de economia mista dos ex-Territórios.

A EC 79 de 2014 abarcou tanto os servidores da administração direta, quanto aqueles da administração indireta.

O DL nº 200, de 25/02/1967, alterado pelo DL nº 900, de 29/09/1969, em seu artigo 4º estabeleceu que para efeito da eficiência a Administração Federal seria dividida em “Administração Direta” e “Administração Indireta”:

Art. 4. A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta (...)

II – A Administração Indireta que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: a) Autarquias; b) Empresas públicas; c) Sociedades de Economia Mista; d) Fundações Públicas.

A EC 79/2014 ao expressar o termo administração direta e indireta assegurou o direito de transposição para os empregados das companhias de eletricidade e de água e esgoto do Amapá, Roraima e Rondônia.

As empresas públicas, bem como, as sociedades de economia mista dos ex-Territórios foram constituídas para fomentar o desenvolvimento da região amazônica, por motivo de relevante interesse público, em um contexto de integração nacional e defesa de fronteiras.

Destaque-se que a alteração proposta, para acrescer ao artigo 1º, a frase “ou não”, vai conferir maior harmonia ao texto, e assegurar de forma clara, o direito de transposição que já consta da Emenda Constitucional n.º 79 de 2014, que foi aprovada para resguardar os direitos dos servidores da administração direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia. As empresas públicas e sociedade de economia mista...

Sala da Sessões, em de de 2016.

Dep. Cabuçu Borges

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2016

APOIAMENTO

[illegible]